

LEI N.º 3.090
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991

Modifica a redação do art. 9º. Da Lei n.º 2.578, de 31 de dezembro de 1985 e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei n.º 2.578, de 31 de dezembro de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** O Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente será composto de 14 (quatorze) Conselheiros efetivos.

§ 1º. Dos Conselheiros efetivos, 12 (doze) serão indicados pelos seguintes órgãos ou entidades.

- I. um (01) representante da Secretaria de estado da Educação e Cultura;
- II. um (01) representante da Secretaria de estado da Agricultura, Abastecimento e Irrigação;
- III. um (01) representante da Secretaria de estado da Saúde;
- IV. um (01) representante da Secretaria de Estado de Obras Públicas;
- V. um (01) representante do Instituto de Tecnologia e Pesquisa do Estado de Sergipe;
- VI. um (01) representante do Ministério Público;
- VII. um (01) representante do Poder legislativo;
- VIII. um (01) representante da universidade Federal de Sergipe;
- IX. um (01) representante da federação das Indústrias do Estado de Sergipe – FIES;
- X. um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Sergipe – OAB;
- XI. um (01) representante das Entidades Ambientistas não Governamentais;
- XII. um (01) representante da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de novembro de 1991, 170º da Independência da república.

JOÃO ALVES FILHO

GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Fernandes Viana de Assis

Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente